

LEI N. 613

DATA: 27 de janeiro de 1951.

SÚMULA: Da nova redação ao art. 2.º da Lei Orgânica dos Municípios.

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O art. 2.º da Lei Orgânica dos Municípios — (Lei n. 64, de 21 de fevereiro de 1948) passa a ter a redação seguinte:

“Art. 2.º — O quadro territorial dos municípios é fixado em lei quadrienal, de maneira a que as alterações de que trata o art. 3.º se tornem efetivas depois do extinto o mandato do prefeito do quadriênio em que a lei entrar em vigor.

§ 1.º — Os municípios criados instalam-se na data em que tomar posse o respectivo prefeito, cuja eleição será feita simultaneamente com a dos prefeitos dos municípios já existentes.

§ 2.º — Durante a vigência da lei quadrienal não podem ser feitas alterações no quadro territorial dos municípios.

§ 3.º — Não se compreendem na proibição do parágrafo anterior pequenas retificações de divisas desde que se não transfiram habitantes nem áreas de apreciável expressão econômica de um para outro município.”

Art. 2.º — Ficam criados, no quadro territorial do Estado, os municípios seguintes:

I — AGUADOS DO SUL, desmembrado do município de São José dos Pinhais, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — com o município de Rio Negro: começa no rio Negro, na foz do rio Palmito, sobe por este até a sua cabeceira de onde em reta, vai à cabeceira do rio das Três Barras, pelo qual desce até a sua foz no rio da Várzea;

b) — com o município de São José dos Pinhais: começa na foz do rio Três Barras no rio da Várzea, sobe por este até a foz do rio Araucária, pelo qual sobe até a sua cabeceira mais alta, daí em reta à confluência do ribeirão Grande com o rio São Joãozinho, formadores do rio Caiçá e desce por este até a sua foz no rio Negro.

II — ALVORADA DO SUL, desmembrado do município de Porecatú, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — com o município de Porecatú: começa na foz do córrego Ponta Porã, no ribeirão Vermelho, desce por este até a sua foz no rio Paranapanema;

b) — com o município de Primeiro de Maio: começa na foz do córrego das Vergonzas, no ribeirão Bonito, desce por este até a sua foz no rio Paranapanema;

c) — com o município de Bela Vista: da foz do córrego das Vergonzas, no rio Bonito, sobe por este até um seu afluente da margem esquerda, contravertente do córrego Ponta Porã: sobe este afluente até a sua cabeceira de onde em reta, vai à cabeceira do córrego Ponta Porã, desce este córrego até a sua foz no ribeirão Vermelho.

ARAPOTÍ, desmembrado do município de Jaguariáiva, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — com o município de Jaguariáiva: da foz do rio Cajuú no rio Jaguariáiva, sobe por este à foz do ribeirão do Jarivá e por este acima até a sua cabeceira, próxima ao km. 15 do ramal férreo de Paranapanema e daí, em reta, à cabeceira do Lageado do Restinção do Couto ou das Perdizes, desce por este até a sua foz no rio das Cinzas e por este abaixo até a foz do rio Redomona;

b) — com o município de Pirai do Sul: do rio das Cinzas na foz do rio Redomona, sobe por este rio até a sua cabeceira principal e daí, em reta, alcança a cabeceira do Lageado Quebra Pernas;

c) — com o município de Tibagi: da cabeceira do Lageado Quebra Pernas, vai, em reta, à cabeceira do arroio Grande, desce por este até a sua foz no rio do Peixe ou Laranjinha e por este abaixo até a foz do arroio do Vinho;

d) — com o município de Ibatí: começa no rio Laranjinha ou do Peixe, na foz do arroio do Vinho, daí, em reta, à cabeceira do rio do Café ou Anta Brava;

e) — com o município de Pinhalão: começa na cabeceira do rio do Café ou Anta Brava, desce por este até a sua foz no rio das Cinzas, e, por este abaixo até o Salto Grande, daí, em reta, que se dirige ao Km. 15 do ramal férreo Ibatí, até encontrar o ribeirão da Natureza;

f) — com o município de Venâncio Brás: do ribeirão da Natureza, no ponto de interseção dele com a reta do Salto Grande ao Km. 15 do ramal férreo Ibatí, sobe pelo ribeirão da Natureza até encontrar a linha leste-oeste do Km. 55, no ramal férreo Paranapanema, seguindo por esta linha até o referido quilômetro e daí, em reta, ao cruzamento da cabeceira do ribeirão do Pinhal;

g) — com o município de São José da Boa Vista: da cabeceira do ribeirão do Pinhal segue por uma linha seca até o cruzamento da estrada de Calógeras e Jaguariáiva com o ribeirão do Herval, segue pela mencionada estrada, no sentido de Jaguariáiva até o ribeirão da Barra Mansa, e desce por este até a sua foz no rio Jaguariáiva;

h) — com o município de Sangés: da foz do ribeirão da Barra Mansa no rio Jaguariáiva, sobe por este acima até a foz no rio Cajuú.

IV — ASTORGA, desmembrado do município de Arapongas, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — com os municípios de Governador Lupion, Maringá, Marialva e Mandaguari: pelo rio Pirapó;

b) — com o município de Arapongas: começa no rio Pirapó na foz do ribeirão Paranaguá, sobe por este até a sua cabeceira, daí por uma linha reta alcança a cabeceira do ribeirão Pimpinelá;

c) — com o município de Rolândia: começa no rio Bandeirantes do Norte na foz do ribeirão Liades, sobe por este e pelo ribeirão Pimpinelá até a sua cabeceira;

d) — com os municípios de Jaguapitã e São Sebastião do Guaraci: pelo rio Bandeirantes do Norte.

V — CENTENÁRIO, desmembrado do município de Jaguapitã, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — com o município de Lupionópolis: partindo do rio Paranapanema pela divisa oeste da Colônia Centenário do Sul, até a divisa oeste da fazenda de Valdemiro Colero;

b) — com o município de São Sebastião do Guaraci: começa na linha sul da Colônia Zacarias de Góis na divisa oeste da fazenda Valdemiro Colero, por esta até a divisa sul da mesma fazenda, por esta até o seu prolongamento até a linha oeste do lote 16 da gleba 3 da Colônia Centenário do Sul, por esta divisa até o marco final, da linha reta até a cabeceira do ribeirão Bagé, segue por este abaixo até o ribeirão Centenário, e por este até a foz do ribeirão Pelotas;

c) — com o município de Jaguapitã: começa no ribeirão Centenário, na foz do ribeirão Pelotas, sobe por este até a foz do ribeirão Curupaiti, por este até a sua cabeceira e daí em linha reta até a divisa do município de Porecatú;

d) — com o município de Porecatú: começa no espigão divisor das águas dos ribeirões Capim e Centenário em frente à cabeceira do ribeirão Curupaiti, daí segue o mesmo espigão até a cabeceira do córrego Primavera, desce por este até a sua foz no rio Centenário, desce pelo rio Centenário até a sua foz no rio Paranapanema.

VI — CONTENDA, desmembrado do município da Lapa, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — com o município da Lapa: começa no rio da Várzea na foz do rio da Estiva, sobe por último até a foz do ribeirão Antunes, sobe este até a sua cabeceira, daí, vai até o espigão divisor dos rios Iguaçu e Várzea, seguindo este até encontrar outro divisor entre os rios Isabel Alves e primeiro afluente do Iguaçu, a Jusante segue este divisor até alcançar o rio Iguaçu;

b) — com o município de Araucária: no encontro do divisor dos rios Isabel Alves e outro afluente do Iguaçu a Jusante, sobe o rio Iguaçu até a foz do rio Isabel Alves e por este acima até a estrada de rodagem Lapa-Araucária: segue por esta estrada até o rio da Onça, sobe por este rio e depois pelo seu afluente, o arroio da Gralha até a sua cabeceira, daí, alcança o divisor de águas dos rios da Várzea e Iguaçu, continuando pela cumiada do divisor até defrontar a cabeceira do rio Cai;

c) — com o município de São José dos Pinhais: começa na cumiada do divisor de águas dos rios da Várzea e Iguaçu, em frente à cabeceira do rio do Cai, daí, alcança a cabeceira do rio e desce por este até a sua foz no rio da Várzea;

d) — com o município de Rio Negro: da foz do rio do Cai, no rio da Várzea, desce por este até a foz do rio da Estiva.

VII — CRUZ MACHADO, desmembrado do município de União da Vitória, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — com o município de Guarapuava: pelo rio da Areia a partir da sua foz no rio Iguaçu, até a foz do rio Potinga, por este acima até a serra da Esperança;

b) — com o município de Malé: pela serra da Esperança até o arroio do Abarracamento;

c) — com o município de União da Vitória: das cabeceiras do arroio do Abarracamento até este encontrar o rio do Louro, por este abaixo até o rio Palmítal, por este abaixo até o rio Iguaçu;

d) — com o município de Palmas: pelo rio Iguaçu abaixo, a partir da foz do rio Palmítal, até a foz do rio da Areia, ponto inicial.

VIII — CRUZEIRO DO OESTE, desmembrado do município de Foz do Iguaçu, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — com o município de Paranavai: começa no rio Paraná, na foz do rio Ivaí, sobe por este até a foz do rio Tapiracui;

b) — com o município de Campo Mourão: começa no rio Ivaí, na foz do rio Tapiracui, sobe por este até a foz do ribeirão Saltinho, por este acima até a sua cabeceira, daí em reta às cabeceiras do rio da Areia, por este até a sua foz no rio Góio-Erê, por este até a sua foz no rio Piquiri;

c) — com o município de Guaíra: começa na foz do rio Góio-Erê no rio Piquiri, por este abaixo até a sua foz no braço esquerdo do rio Paraná, por esse braço esquerdo acima até a foz do rio Ivaí.

IX — FAXINAL, desmembrado do município de Apucarana, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — com o município de Rio Bom: começa no rio Ivaí na foz do rio Laranja Doce, sobe por este até a sua cabeceira e daí, em linha reta, até a foz do rio Três Barras, sobe por este até a foz do ribeirão Pirai-Mirim, no rio das Antas;

b) — com o município de Marilândia do Sul: começa na foz do ribeirão Pirai-Mirim com o rio das Antas, sobe por este até a sua cabeceira;

c) — com o município de Tamarana: começa no espigão divisor de águas dos rios Ivaí e Tibagi em frente da cabeceira do rio das Antas; acompanha este espigão no sentido Sueste até frontear a cabeceira do rio Apucarana denominado rio Preto;

d) — com o município de Reserva: começa no espigão divisor de águas de Tibagi-Ivaí em ponto fronteiro à cabeceira do rio Pereira vai a esta e por este rio abaixo até a sua foz no rio pelo qual desce até a sua foz no rio Ivaí;

e) — com o município de Fitanga: começa no rio Alonzo no rio Ivaí e segue por este abaixo até a foz do rio Laranja Doce.

X — FLORESTÓPOLIS, desmembrado do município de Porecatú, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — com o município de Porecatú: começa na confluência do córrego Ponta Porã no ribeirão Vermelho, segue por este abaixo até a sua cabeceira da margem esquerda; por este acima até a sua cabeceira, daí em linha reta até o segundo afluente da margem direita do ribeirão do Capim; por este afluente abaixo até a sua foz no ribeirão do Capim; pelo ribeirão do Capim abaixo até a foz do seu terceiro afluente da margem esquerda; por este acima até as suas cabeceiras e dessas até alcançar as cabeceiras do primeiro afluente do córrego Ibiti e daí em linha reta até o quinto afluente e da margem direita do ribeirão do Tenente;

por este abaixo até a sua foz; desta em linha reta até o segundo afluente direito do córrego da Figueira; daí sobe o ribeirão da Figueira até encontrar a nascente do córrego do Inverno e por este abaixo até a sua foz no ribeirão do Centenário; daí desce o ribeirão do Centenário até a nascente do ribeirão da Capim, daí pela nascente do córrego Dr. Carlos até a sua foz no ribeirão Grande; desce

o ribeirão Grande até a sua foz no ribeirão Vermelho; desce este até encontrar o córrego Ponta Porã, ponto de partida.

XI — FRANCISCO BELTRÃO, desmembrado do município de Clevelândia, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Pato Branco: começa no rio Chonim, na foz do rio Vitorino, sobe por este até a barra do rio Forquilha, sobe por este até a sua cabeceira mais alta nas divisas com o Estado de Santa Catarina;

b) — com o município de Manqueirinha: começa na foz do rio Vitorino e segue pelo rio Chonim até a sua foz no rio Iguaçu;

c) — com o município de Guarapuava: começa na foz do rio Chonim e segue pelo rio Iguaçu abaixo até sua confluência com o rio Cotegeipe;

d) — com o município de Santo Antonio do Barracão: começa na foz do rio Cotegeipe e sobe por este até a sua cabeceira mais alta; daí, em linha reta, segue até encontrar o arroio Tamanduá; segue por este até a sua cabeceira no divisor Paraná-Santa Catarina, segue por este divisor até o Cerro da Última Baliza.

XII — GOVERNADOR LUPION, desmembrado do município de Mandaguari, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Paranavai: começa no rio Paranapanema na foz do ribeirão do Diabo, sobe por este até a sua cabeceira mais alta e próxima da estrada Paranavai-Maringá, de onde segue em linha reta N. S. até encontrar o ribeirão Esperança, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;

b) — com o município de Redução de Santo Inácio: começa no rio Paranapanema, na foz do rio Pirapó, sobe por este até a foz do rio Ipiratininga;

c) — com o município de São Sebastião do Guaraci: começa na foz do rio Ipiratininga, no rio Pirapó, sobe por este até a foz do rio Bandeirantes do Norte;

d) — com o município de Arapongas: começa na foz do rio Bandeirantes do Norte, no rio Pirapó, e sobe por este até a foz do ribeirão Atlântico;

e) — com o município de Maringá: começa no rio Pirapó, na foz do ribeirão Atlântico, sobe por este até encontrar o ribeirão Centenário, por este sobe até a sua cabeceira mais ao noroeste próxima da estrada Paranavai-Maringá, entre as localidades de Iguatemi e Governador Lupion, e daquela cabeceira vai em linha reta NE-SO até encontrar as cabeceiras do ribeirão Condor, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;

f) — com o município de Campo Mourão: começa no ribeirão Condor, em sua foz no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão Esperança.

XIII — GUAÍRA, desmembrado do município de Foz do Iguaçu, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Cruzeiro do Oeste: começa na foz do rio Góio-Erê no rio Piquiri, por este abaixo até a sua foz no braço esquerdo do rio Paraná, por esse braço esquerdo acima até a confluência com o braço direito;

b) — com o município de Foz do Iguaçu: começa no rio Paraná, na foz do rio São Francisco, sobe por este até a foz do arroio Toledo, sobe por este até sua cabeceira mais alta, daí em reta até alcançar a cabeceira do rio Campina, por este abaixo até a sua foz no rio Piquiri;

c) — com o município de Campo Mourão: começa na foz do rio Campina no rio Piquiri, por este abaixo até a foz do rio Góio-Erê.

XIV — GUARAPUAVINHA, desmembrado do município de Guarapuava, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de União da Vitória: começa na foz do rio Pottinga no rio da Areia, subindo pelo mesmo rio Pottinga acima até a foz do arroio dos Cardozos, e por este acima até a sua nascente, na serra da Esperança;

b) — com o município de Rio Azul: começa na serra da Esperança e segue pela cumiada da serra;

c) — com o município de Irapati: continua pela cumiada da serra da Esperança até o ponto final do limite do imóvel Guarapuavinha;

d) — com o município de Guarapuava: continua pela linha do imóvel Guarapuavinha até entestar no rio da Areia e por este abaixo até a sua foz no rio Pottinga.

XV — IRETE, desmembrado do município de Londrina, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Londrina: começa na estrada do Bule no ponto de cruzamento da mesma com o rio dos Apertados desce o último até a sua foz no rio Tibagi;

b) — com o município de Assaí: começa na foz do rio dos Apertados no rio Tibagi, sobe o último até encontrar a foz do rio Taquara;

c) — com o município de Tamarana: começa no rio Tibagi, na foz do rio Taquara sobe o último até a foz do ribeirão Clementino;

d) — com o município de Apucarana: começa no rio Taquara, na foz do rio ribeirão do Cerne, e por este acima, até a foz do ribeirão do Saci;

e) — com o município de Arapongas: começa na foz do ribeirão do Saci no rio do Cerne, daí por uma reta alcança a divisa dos lotes n.ºs 23 e 37-A da fazenda Três Pocas, segue por esta até alcançar a estrada de Três Barras-Ercolândia denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar o seu cruzamento com o rio dos Apertados;

f) — com o município de Marilândia do Sul: começa na foz do rio Clementino com o Taquara, sobe por este até a foz do rio do Cerne.

XVI — IVAÍ, desmembrado do município de Ipiranga, e com as divisas intermunicipais seguintes:

começa no Morro Vermelho, no divisor de águas dos rios dos Índios e Tibagi, segue pela cumiada deste divisor até defrontar a cabeceira do arroio do Paló, desce por este até a sua foz no rio Bitumirim, por este abaixo até a foz do rio Palmítal, daí, em reta, à foz do arroio São Domingos, no rio dos Quatis, pelo qual sobe até a sua cabeceira do arroio dos Galvões, desce por este até a sua foz no Lageado e por este abaixo até a sua foz no rio dos Patos, desce por este até a foz no rio dos Índios, sobe por este até a divisa da

colônia Ivaí, segue por esta, em direção norte, até a cumiada da Serra de São Roque e por esta até frontear a cabeceira do rio Bonito ou da Anta, daí segue pelo divisor Ivaí-Tibagi até o Morro Vermelho.

XVII — JABOTI, desmembrado do município de Tomazina, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Cinzas: começa no rio das Cinzas na foz do ribeirão das Pedras, sobe por este até encontrar a divisa reta que divide as fazendas Ribeirão Vermelho e Jaboticabal, segue esta divisa no sentido Oeste até o divisor dos rios Cinzas e Laranjinha no ponto em que se encontram as divisas das fazendas "Penteados e Mairink";

b) — com o município de Japira: começa no espigão divisor dos rios Cinzas e Laranjinha no ponto em que se encontra o entroncamento da divisa entre as fazendas Ribeirão Vermelho e Jaboticabal, linha divisória das fazendas "Penteados e Mairink", daí segue por esta divisa até encontrar a água dos Pereiras divisas das fazendas Hipólito Auto Guimarães e Orlando Batista Mendes, segue por esta divisa e continuando em reta até o ribeirão Jaboticabal, desce por este até a barra do ribeirão do Sabino, por este acima até encontrar a divisa de terras dos sucessores de Francisco Pedroso da Luz seguindo por esta divisa até o ribeirão do Patrimônio atravessando este na altura da Barra da Água Branca pela qual sobe até encontrar a divisa da Cia. Industrial Sul Mineira;

c) — com o município de Pinhalão: da divisa da Companhia Industrial Sul Mineira segue até o divisor das águas dos ribeirões Jaboticabal e Ribeirão Grande, segue por este espigão até defrontar a cabeceira do ribeirão do Herval e daí, em reta, até a cabeceira do mesmo ribeirão pela qual desce até o seu cruzamento com a estrada de rodagem Pinhalão e Jaboti, daí em reta novamente ao mesmo espigão no ponto em que cruza a estrada antiga de Jaboti a Tomazina, continua por este espigão até defrontar a cabeceira do ribeirão Lageado, daí, em reta, até a mesma cabeceira, descendo por este ribeirão abaixo até o rio das Cinzas;

d) — com o município de Tomazina: começa na foz do ribeirão do Lageado no rio das Cinzas, desce por este até a foz do ribeirão da Peroba;

e) — com o município de Joaquim Távora: começa na foz do ribeirão da Peroba no rio das Cinzas desce por este último até a foz do ribeirão das Pedras.

XVIII — JANDAIA DO SUL, desmembrado do município de Apucarana, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Apucarana: começa na foz do rio Bom com o rio Ivaí, sobe pelo rio Bom até encontrar o rio Marumbi, por este acima até encontrar o córrego Miltona, sobe pelo córrego Miltona até a sua cabeceira, desta em linha reta à cabeceira do córrego Irai, desce por este até o rio Dourados e por este abaixo até encontrar a divisa com o município de Mandaguari;

b) — com o município de Pitanga: começa na foz do rio Bom no rio Ivaí, desce por este até a foz do rio Corumbatai;

c) — com o município de Campo Mourão: começa na foz do rio Corumbatai, no rio Ivaí, desce por este até a foz do rio Keller;

d) — com o município de Marialva: começa no rio Ivaí na foz do rio Keller sobe este até encontrar a foz do ribeirão Cambui até a sua cabeceira daí, em reta, até alcançar um afluente à margem direita do rio Keller;

e) — com o município de Mandaguri: começa no rio Keller na foz do rio Cambota, subindo até a sua cabeceira e daí, em reta, até alcançar a cabeceira mais próxima do ribeirão dos Dourados da estrada de Mandaguari a Jandaia do Sul.

XIX — JAPIRA, desmembrado do município de Tomazina, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Ibaiti: começa no quilômetro 70 da estrada de ferro ramal Rio do Peixe-Barra Bonita, segue pela linha férrea rumo à estação de Ibaiti, até encontrar a divisa das terras de Antonio Emídio da Silva e Dr. Euclides Monteiro, segue por esta divisa até a estrada de rodagem Ibaiti a Japira, segue por esta estrada rumo a Japira até o cruzamento com a estrada que vai à fazenda de José Gonçalves Dias, por esta estrada até encontrar a divisa das terras de José Gonçalves Dias e Cel. Joaquim Pedro de Oliveira, segue por esta divisa até encontrar as terras de Cesário Fernandes, seguindo pela divisa destas terras com as de Gonçalves Dias até encontrar uma água cabeceira do ribeirão Santa Maria, desce por esta abaixo até a sua foz no ribeirão do Engano, por este abaixo até encontrar a divisa da fazenda dos Suecos, por esta divisa até o espigão contra vertente das águas dos ribeirões do Engano e Rumo, segue por este espigão divisor até o rio Laranjinha;

b) — com o município de Congonhinhas: começa em frente do espigão divisor dos ribeirões Rumo e Engano, no rio Laranjinha, desce por este até a foz do ribeirão do Engano;

c) — com o município de Ribeirão do Pinhal: começa na foz do ribeirão do Engano, daí acompanha a divisa entre as fazendas Ribeirão Vermelho e Jaboticabal até alcançar a divisa das terras das fazendas "Penteados e Mairink";

d) — com o município de Jaboti: começa na divisa das fazendas "Penteados e Mairink", daí segue por esta divisa até encontrar a água dos Pereiras divisas das fazendas Hipólito Auto Guimarães e Orlando Batista Mendes, segue por esta divisa e continuando em reta até o ribeirão Jaboticabal, desce por este abaixo até a barra do ribeirão Sabino, por este acima até encontrar a divisa de terras dos sucessores de Francisco Pedroso da Luz, seguindo, por esta divisa até o ribeirão do Patrimônio atravessando este na altura da Barra da Água Branca pela qual sobe até encontrar a divisa da Companhia Industrial Sul Mineira;

e) — com o município de Pinhalão: começa na divisa da Companhia Industrial Sul Mineira, segue pela divisa destas terras e Antonio Rodrigues de Souza, João Ernesto Heck e outros, atravessa a linha férrea.

XX — LEÓPOLIS, desmembrado do município de Cornélio Procopio, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Sertaneja: começa no rio Congonhas, na foz do ribeirão Tangará, sobe por este até a foz do córrego do

Cedro, daí por uma linha sêca vai a cabeceira do ribeirão das Matias, por este abaixo até a sua foz no rio Paranapanema;

b) — com o município de Santa Mariana: começa no rio Paranapanema, na foz do ribeirão dos Veados, sobe por este até a foz do córrego Arapuá;

c) — com o município de Cornélio Procópio: começa no ribeirão dos Veados na foz do córrego Arapuá, por este a divisa da fazenda Palmatal; por esta divisa até alcançar a estrada de rodagem Cornélio Procópio e Paranagi; seguindo por esta mesma estrada, até a divisa da fazenda Madi, por esta divisa até alcançar o ribeirão Tangará; por este abaixo, até o picadão conhecido por reta do quilômetro zero, por esta reta até ao espigão divisor da margem esquerda do ribeirão Tangará; por este espigão até a um ponto mais próximo da cabeceira do córrego Sabiá; por uma reta, até a sua barra do rio Congonhas;

d) — com o município de Uraí: começa na foz do córrego Sabiá no rio Congonhas, desce por este até a foz do ribeirão Tangará.

XXI — LUPIONÓPOLIS, desmembrado do município de Jaguapitã, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Redução de Santo Inácio: começa no rio Paranapanema na foz do ribeirão das Antas, sobe por este à foz do ribeirão Sururú sobe por este até a sua cabeceira, daí em linha reta ao rumo Este-Oeste, até a estrada de rodagem Santo Inácio—Jaguapitã, por esta estrada até a divisa sul da Colônia Zacarias de Góes;

b) — com o município de São Sebastião do Guaraci: começa no cruzamento da estrada de rodagem Santo Inácio—Jaguapitã com a divisa sul da Colônia Zacarias de Góes, segue por esta divisa no sentido Leste até alcançar a divisa Oeste da Colônia Centenário do Sul;

c) — com o município de Centenário: começa no extremo sul da divisa Oeste da Colônia Centenário do Sul segue por esta no sentido norte até alcançar o rio Paranapanema.

XXII — MARIÁLVIA, desmembrado do município de Mandaguari, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Mandaguari: começa no rio Pirapó, na foz do ribeirão Alegre, sobe por este ribeirão até a sua cabeceira, onde, em reta, alcança a cabeceira do ribeirão Cambuí, desce por este até a foz do ribeirão Cambota;

b) — com o município de Apucarana: começa na foz do ribeirão Cambota, na foz do rio Cambuí, desce por este até a sua foz no rio Keller, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;

c) — com o município de Campo Mourão: começa na foz do rio Keller, no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão Pinguim;

d) — com o município de Maringá: começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão Pinguim, desce por este até a sua cabeceira, daí em linha reta até alcançar a cabeceira do Guaiapó, desce por este até a sua foz, no ribeirão Sarandí e por este desce até a foz do rio Pirapó;

e) — com o município de Araçongas: começa na foz do ribeirão Sarandí, na foz do rio Pirapó, sobe por este até a foz do rio Alegre.

XXIII — MARILÂNDIA DO SUL, desmembrado do município de Apucarana e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Tamarana: começa na cabeceira do rio das Antas, deste ponto alcança o divisor de águas, entre os rios Tibagi—Ivaí, segue o mencionado espigão no sentido Noroeste até frontear a cabeceira do rio Apucarantina, alcança esta e desce até a sua foz com o rio Santa Cruz; deste ponto segue por uma linha sêca no rumo verdadeiro de 45° 00' NO até alcançar o rio Clementino, desce por este até a sua foz no rio Taquara;

b) — com o município de Iratê: começa na foz do rio Clementino com o Taquara, sobe por este até a foz do rio Cerne;

c) — com o município de Apucarana: começa na foz do rio Cerne no rio Taquara e por este acima até a foz do ribeirão Jacu—Caca, sobe por este até a sua cabeceira que vem do rumo de Apucarana, daí por uma linha reta até alcançar a cabeceira do córrego Juella, desce por este até a sua foz no ribeirão Barra Nova, desce por este até o rio Bom;

d) — com o município de Rio Bom: começa no rio Barra Nova, confluência do rio Bom, sobe por este até a foz do córrego Vale Grande pelo qual sobe até a sua cabeceira, de onde, em linha reta, alcança a cabeceira do córrego Diamantino, desce por este até a sua foz no ribeirão Plaimirim, e por este abaixo até o rio das Antas;

e) — com o município de Faxinal: começa na foz do ribeirão Plaimirim no rio das Antas, sobe por este até a sua cabeceira.

XXIV — MARINGÁ, desmembrado do município de Mandaguari, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Campo Mourão: começa na foz do ribeirão Pinguim no rio Ivaí, desce por este até a foz do ribeirão Condor;

b) — com o município de Governador Lupton: começa no rio Pirapó, na foz do ribeirão Atlântico, sobe por este até encontrar o ribeirão Centenário, por este sobe até a sua cabeceira mais ao noroeste próxima da estrada Paranavai—Maringá, entre as localidades de Iguatemi e Governador Lupton, e daquela cabeceira vai em linha reta NE-SO até encontrar as cabeceiras do ribeirão Condor, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;

c) — com o município de Araçongas: começa no ribeirão Atlântico, na sua foz no rio Pirapó, sobe por este até a foz do ribeirão Sarandí;

d) — com o município de Mariálvia: começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão Pinguim, desce por este até a sua cabeceira, daí em linha reta até alcançar a cabeceira do Guaiapó, desce por este até a sua foz, no ribeirão Sarandí e por este desce até a foz do rio Pirapó.

XXV — PALMEIRA, desmembrado do município de Palmeira, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Lapa: começa na foz do Taquaraçu, no rio Iguaçu, desce por este até o lugar denominado Meia Lua;

b) — com o município de São João do Trunfo: começa próximo do rio Iguaçu no lugar denominado Meia Lua, daí alcança o divisor de águas que correm de um lado para o rio da Vargem, e de

outro para o Iguaçu, segue por este divisor até frontear a cabeceira do rio dos Patos;

c) — com o município de Palmeira: começa na cabeceira do rio dos Patos, no entroncamento do divisor das águas dos rios da Vargem e Iguaçu, Tibagi e Iguaçu, segue por último até a sua foz com o ribeirão Taquaraçu, desce por este até a sua foz no rio Iguaçu.

XXVI — PARANAVAI, desmembrado do município de Mandaguari, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Campo Mourão: começa na foz do ribeirão Esperança no rio Ivaí, desce por este até a foz do rio Tapiracui;

b) — com o município de Foz do Iguaçu: começa na foz do rio Tapiracui no rio Ivaí, desce por este até a sua foz no rio Paraná;

c) — com o município de Governador Lupton: começa no rio Paranapanema na foz do ribeirão do Diabo, sobe por este até a sua cabeceira mais alta e próxima da estrada Paranavai—Maringá de onde segue em linha reta N.S. até encontrar o ribeirão Esperança, desce por este até a sua foz no rio Ivaí.

XXVII — PATO BRANCO, desmembrado do município de Clevalândia, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Clevalândia: começa na foz do rio Chopim no rio Pato Branco, sobe por este até a divisa da fazenda da Barra com o núcleo Pato Branco, continua por esta divisa até encontrar a cabeceira do Lageado da Divisa; segue por este até a divisa da fazenda Santo Antonio do Pato Branco, com o núcleo Cacador; continua por esta divisa até alcançar o divisor Paraná—Santa Catarina no Cerro da Última Baliza;

b) — com o município de Francisco Beltrão: começa no divisor Paraná—Santa Catarina, na cabeceira do rio Forquilha, desce por este até a sua foz no rio Vitorino, desce por este até a sua foz no rio Chopim;

c) — com o município de Manguelrinha: começa na foz do rio Vitorino, no rio Chopim, sobe por este até a foz do rio Pato Branco.

XXVIII — PAULO FRONTIN, desmembrado do município de Malé, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Malé: começa na serra da Esperança, na cabeceira do rio Barra Grande, desce por este até a sua foz no rio Claro, pelo qual desce até a foz do arroio Manduri; sobe por este até a foz do ribeirão do Lageado, sobe por este até a sua cabeceira; daí, por uma reta vai à cabeceira do arroio do Barreiro ou dos Limas, desce por este até a foz no rio Claro, desce por este à foz do arroio dos Fossinhos;

b) — com o município de São Mateus do Sul: começa na foz do arroio dos Fossinhos no rio Claro, desce por este até a foz do rio Iguaçu;

c) — com o município de União da Vitória: do rio Iguaçu, na foz do rio Jararaca, sobe por este até o cruzamento da estrada de rodagem para Palmas, segue por esta até o rio da Vargem Grande, sobe por este até a sua cabeceira e alcança a serra da Esperança segue pela cumiada desta serra até defrontar a cabeceira do rio da Barra Grande.

XXIX — PINHALÃO, desmembrado do município de Tomazina, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Tomazina: começa na foz do ribeirão do Lageado no rio das Cinzas, sobe por este até a foz do ribeirão Grande sobe por este até a foz do ribeirão da Campina, sobe por este e em seguida pelo seu afluente da margem direita, cuja cabeceira é mais próxima da cabeceira do ribeirão da Anta, segue em reta até a mesma cabeceira, desce pelo referido ribeirão até a sua foz no rio das Cinzas;

b) — com o município de Arapoti: começa na foz do ribeirão da Anta no rio das Cinzas, sobe por este até a foz do rio da Anta Brava ou do Café, sobe por este até a sua cabeceira, daí em reta ao espigão divisor dos rios Cinzas e Laranjinha;

c) — com o município de Ibatí: começa em frente da cabeceira do rio da Anta Brava ou Café, no espigão divisor dos rios Cinzas e Laranjinha; segue este divisor no sentido Norte até frontear a cabeceira do ribeirão do Lageado alcança este e desce pelo mesmo até encontrar a fazenda da Companhia Industrial Sul Mineira;

d) — com o município de Japira: começa no ribeirão do Lageado no cruzamento da divisa da fazenda da Companhia Industrial Sul Mineira segue pela divisa desta fazenda até encontrar a divisa de Jaboti;

e) — com o município de Jaboti: começa na divisa da fazenda da Companhia Industrial Sul Mineira na divisa do município de Jaboti, no espigão divisor das águas de Jaboticabal e ribeirão Grande, segue por este até defrontar a cabeceira mais alta do ribeirão do Herval, por este abaixo até seu cruzamento pela estrada de rodagem Pinhalão a Jaboti, daí em reta novamente ao espigão divisor no ponto em que cruza a estrada antiga Jaboti a Tomazina, continuando por este espigão até defrontar a cabeceira do ribeirão do Lageado, e daí em reta até a cabeceira do mesmo ribeirão descendo por este abaixo até a sua foz no rio das Antas.

XXX — PRIMEIRO DE MAIO, desmembrado do município de Sertãozinho, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Sertãozinho: começa no rio Tibagi, na foz do ribeirão do Biquá, por este acima até a sua cabeceira, daí em linha reta alcança a cabeceira do córrego das Vergontes, por este água abaixo até encontrar o cruzamento da divisa norte-sul da colônia "Indianópolis" ou "Corredor" ex-concessão do Dr. João Leite de Paula e Silva;

b) — com o município de Bela Vista do Paraíso: começa no cruzamento da divisa norte-sul da colônia Indianópolis no córrego Vergontes, por este abaixo até a sua foz no ribeirão Bonito;

c) — com o município de Alvorada do Sul: começa na foz do córrego das Vergontes no ribeirão Bonito, desce por este até a sua foz no rio Paranapanema;

d) — com o município de Sertãozinho: começa no rio Paranapanema, na foz do rio Tibagi, por este acima até encontrar a foz do rio Biquá.

XXXI — REDUÇÃO DE SANTO INÁCIO, desmembrado do município de Jaguapitã, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Governador Luiton: começa no rio Paranapanema, na foz do rio Pirapó, sobe por este até a foz do ribeirão Ipiratininga;

b) — com o município de São Sebastião do Guaraci: começa no rio Pirapó, na foz do ribeirão Ipiratininga, sobe por este à foz do ribeirão Ivone, por este acima até a sua cabeceira, daí em linha reta até a divisa sul da colônia Zacarias de Góes, por esta divisa segue até a estrada de rodagem Jaguapitã a Santo Inácio;

c) — com o município de Lupionópolis: começa no cruzamento da estrada de rodagem Jaguapitã a Santo Inácio, na divisa sul da colônia Zacarias de Góes, segue por esta estrada no sentido norte até frontear a cabeceira do ribeirão Sururu, por uma linha reta alcança esta cabeceira e desce até a sua foz no ribeirão das Antas, por este águas abaixo até a sua foz no rio Paranapanema.

XXXII — RIO BOM, desmembrado do município de Apucarana, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Jandaia do Sul: começa no rio Ivai na foz do rio Bom, sobe por este até a foz do rio Marumbi;

b) — com o município de Apucarana: começa na foz do rio Marumbi no rio Bom, sobe por este até a foz do ribeirão Barra Nova;

c) — com o município de Marilândia: começa na foz do ribeirão Barra Nova com o rio Bom, sobe por este até a foz do córrego Vale Grande, pelo qual sobe até a sua cabeceira, de onde, em linha reta, alcança a cabeceira do córrego Diamantino, desce por este até a sua foz no ribeirão Piaimir, e por este abaixo até a foz do rio das Antas;

d) — com o município de Faxinal: começa na foz do ribeirão Piaimir no rio das Antas e desce por este até a foz do rio Três Barras; daí por uma linha reta alcança a cabeceira do córrego Laranja Doce, pelo qual desce à sua foz no rio Ivai;

e) — com o município de Pitanga: começa na foz do córrego da Laranja Doce no rio Ivai, desce por este até a foz do rio Bom.

XXXIII — SANTA CLARA, desmembrado do município de Guarapuava, e com as divisas intermunicipais seguintes:

começa à margem direita do rio Jordão, a 500 metros acima da barra do arroio das águas, de onde segue em reta no rumo verdadeiro 10° 50' NE e mede 358 metros neste alinhamento de onde prossegue por outra reta no rumo de 66° 35' NO e com a distância de 230 metros alcança o arroio das águas e por este acima até o ponto situado aproximadamente a 400 metros e montante de um salto no mesmo arroio, confrontando com terras de Osório Saul de Araujo, sucessor de Misseno de Siqueira; daí em reta no rumo de 89° 08' NO mede 1.560 metros até a margem esquerda do arroio da Divisa, confrontando com terras de Osório Saul de Araujo; desce pelo referido arroio da divisa até a sua foz no rio Jordão, confrontando com terras de sucessores de Trajano Olimpio Abreu; sobe pelo rio Jordão até o ponto de partida desta descrição de limites abrangendo a área aproximada de 121 hectares que se destina à instalação de uma estação balneária denominada "Santa Clara".

XXXIV — SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, desmembrado do município de Venceslau Braz, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Sengés: começa no rio Itararé, na foz do rio Jaguariava, sobe por este até a foz do ribeirão da Barra Mansa;

b) — com o município de Arapoti: começa na foz do ribeirão da Barra Mansa, sobe por este ribeirão até a estrada de rodagem que de Jaguariava vai a Calógeras, seguindo por esta até o ribeirão do Herval, daí por uma linha reta até alcançar a cabeceira do ribeirão do Pinhal, com a denominação de ribeirão das Antas;

c) — com o município de Venceslau Braz: começa no cruzamento da reta com o ribeirão das Antas, desce por este até a foz do ribeirão do Pinhal, desce por este até a sua foz no rio Corredoiira, desce por este até a foz do ribeirão do Herval, e daí por uma linha que vai à bifurcação da estrada de rodagem de Venceslau Braz a Santana do Itararé, e com São José da Boa Vista, deste ponto segue a estrada no sentido de Santa Ana do Itararé até frontear a cabeceira do ribeirão da Gramma, daí por uma linha reta alcança a referida cabeceira, desce por este até a sua foz no rio Itararé.

XXXV — SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, desmembrado do município de Assaí, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Assaí, começa na confluência dos rios Três Barras e Paulo, sobe pelo primeiro até o cruzamento da estrada de Assaí, e segue por esta no sentido norte, até a segunda estrada que vai para Cabriuna, segue por esta última no sentido leste e depois norte, até o cruzamento do córrego Bálamo, pelo qual desce até a sua foz no rio Tigre;

b) — com o município de Uraí: começa na foz do rio Bálamo, no rio Tigre, desce por este até a sua foz no rio Congonhas;

c) — com o município de Cornélio Procopio: começa na foz do rio Tigre, no rio Congonhas, sobe por este até a foz do ribeirão Congonhinhas;

d) — com o município de Tulhas: começa na foz do ribeirão Congonhinhas, no rio Congonhas, sobe por este até a foz do ribeirão do Salto;

e) — com o município de Araiporanga: começa na foz do rio Congonhas com o ribeirão do Salto, sobe por este até a sua cabeceira e daí por uma linha reta alcança este até a sua confluência com o rio Três Barras.

XXXVI — SÃO SEBASTIÃO DO GUARACI, desmembrado do município de Jaguapitã, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Redução de Santo Inácio: começa no rio Pirapó na foz do ribeirão Ipiratininga, sobe por este até a foz do ribeirão Ivone, sobe por este até a sua cabeceira, daí em linha reta até o início da divisa sul da colônia Zacarias de Góes, por esta divisa até o cruzamento da estrada que vai de Redução de Santo Inácio até São Sebastião do Guaraci;

b) — com o município de Lupionópolis: começa na divisão sul

da colônia Zacarias de Góes, com o cruzamento da estrada que dirige de São Sebastião do Guaraci a Redução de Santo Inácio, por esta divisa segue até encontrar a divisa oeste da Fazenda de Valdemiro Colero;

c) — com o município de Centenário: começa na divisa sul da colônia Zacarias de Góes no entroncamento da divisa oeste da fazenda de Valdemiro Colero, por esta divisa até a divisa sul da mesma fazenda, por esta divisa e seu prolongamento até a divisa oeste, do lote 16 da gleba n. 3, da colônia Centenário do Sul, por esta divisa até o marco final, daí em linha reta até a cabeceira do ribeirão Bagé, por este até o ribeirão Centenário;

d) — com o município de Jaguapitã: começa na foz do ribeirão Bagé, no ribeirão Centenário, por este até o ribeirão Porto Alegre, por este até a foz do ribeirão Pacu, daí em linha reta até a cabeceira do ribeirão Água Bonita, por este até a sua foz no rio Bandeirantes do Norte;

e) — com o município de Arapongas: começa na foz da Água Bonita, no rio Bandeirantes do Norte, desce por este até a sua foz no rio Pirapó;

f) — com o município de Governador Luiton: começa na foz do rio Bandeirantes do Norte, no rio Pirapó, desce por este até a sua confluência com o ribeirão Ipiratininga.

XXXVII — SANTO ANTONIO DO BARRAÇÃO, desmembrado do município de Clevalândia, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Foz do Iguaçu: começa na foz do rio Santo Antonio, no rio Iguaçu, sobe por este até a foz do rio Coteigipe;

b) — com o município de Francisco Beltrão: começa na foz do rio Coteigipe e sobe por este até a sua cabeceira mais alta, daí em linha reta segue até encontrar o arroio Tamanduá, segue por este até a sua cabeceira no divisor Paraná—Santa Catarina.

XXXVIII — SERTANEJA, desmembrado do município de Cornélio Procopio, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Leopoldo: começa no rio Congonha, na foz do ribeirão Tangará, sobe por este até a foz do córrego do Cedro, por este até a sua cabeceira e daí por uma linha reta até a cabeceira do ribeirão das Maitacas, desce por este até a sua foz no rio Paranapanema;

b) — com o município de Primeiro de Maio: começa no rio Paranapanema, na foz do rio Tibagi, sobe por este até a foz do ribeirão Biguá;

c) — com o município de Sertanópolis: começa na foz do ribeirão Biguá, no rio Tibagi, sobe por este até a foz do rio Congonhas;

d) — com o município de Uraí: começa no rio Tibagi, na foz do rio Congonhas, sobe por este até a foz do ribeirão Tangará.

XXXIX — TAMARA DE SÃO ROQUE, desmembrado do município de Londrina, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Iretê: começa na foz do ribeirão Clementino, no rio Taquara, desce por este até a sua foz no rio Tibagi;

b) — com o município de Araiporanga: começa na foz do rio Taquara no rio Tibagi, sobe por este até a foz do rio Apucarana;

c) — com o município de Tibagi: começa no rio Tibagi, na foz do rio Apucarana, sobe por este acima até a sua cabeceira denominada rio Preto, daí em reta até alcançar o divisor de águas dos rios Tibagi—Ivai;

d) — com o município de Faxinal: começa no espigão divisor de águas dos rios Tibagi—Ivai, em ponto fronteiro à cabeceira do rio Apucarana denominado rio Preto; segue por este divisor até defrontar a cabeceira do rio das Antas;

e) — com o município de Marilândia do Sul: começa no espigão divisor de águas dos rios Tibagi—Ivai em ponto fronteiro à cabeceira do rio das Antas, segue o mencionado espigão no sentido do Noroeste até frontear a cabeceira do rio Apucarantina, alcança esta e desce por este até a sua foz com o rio Santa Cruz, deste ponto segue por uma linha seca no rumo verdadeiro de 45° 00' NO até alcançar o rio Clementino e desce por este até a sua foz no rio Taquara.

XL — TIMBÚ, desmembrado dos municípios de Piraquara e Bocaiuva do Sul, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — Com o município de Colombo: começa na estrada da Graciosa, no cruzamento do rio Canguiri segue por este e depois pelo seu afluente e daí acompanha o limite sul da colônia Faria, até a divisa ocidental da mesma, pela qual segue em dois rumos sucessivos até uma estrada no extremo norte da colônia, vai pela estrada e desta à cabeceira do rio Ratiel, pelo qual desce até o rio Capivari;

b) — com o município de Bocaiuva do Sul: começa na foz do rio Ratiel, no rio Capivari, desce por este até uma volta da casa de Baldino Alves de Miranda, donde por linha seca à cabeceira de uma vertente, aquém da olaria de João de Souza Jorge, desce por este até o rio Abaixo, sobe por este até a estrada da Estiva, por esta até encontrar a estrada do Palmital, segue por esta até a estrada de Mandagaia, por esta até alcançar o rio dos Patos, por este até a sua foz no rio Capivari, desce por este até a sua foz no rio Pardo;

c) — com o município de Guaraqueçaba: começa na frente da cabeceira do rio Pardinho, na serra da Virgem Maria, segue no sentido sudoeste até certo ponto;

d) — com o município de Antonina: começa na serra da Virgem Maria, depois segue pela serra do Cabrestante e do Capivari, até a serra dos Órgãos;

e) — com o município de Morretes: começa na serra dos Órgãos, segue pela serra da Graciosa, até chegar no lugar chamado Corvo;

f) — com o município de Piraquara: começa na serra da Graciosa, no lugar chamado do Corvo, daí segue pela Graciosa, no sentido oeste até encontrar a encruzilhada da estrada do Cerne, daí segue em linha passando atrás da igreja de Quatro Barras até encontrar a estrada de Timbú, atrás do cemitério de Quatro Barras, da divisa de um terreno de propriedade de João Creplive; daí

segue pelo banhado acima do antigo Riachuelo até a ponta do rio Timbú, na estrada da Graciosa e continua pela mesma estrada até a ponte sobre o rio Canguiri.

XLI — TULHOS, desmembrado do município de Congonhinhas, e com as divisas intermunicipais seguintes:

a) — com o município de Cornélio Procopio: começa no rio Congonhas, na foz do rio Congonhinhas, sobe por este até a foz do ribeirão Nhapindá, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí em linha reta à cabeceira mais próxima do ribeirão Preto, pelo qual desce até a sua foz no rio Laranjinha;

b) — com o município de Ribeirão do Pinhal: começa na foz do ribeirão Preto no rio Laranjinha, sobe por este até encontrar as divisas com o município de Congonhinhas;

c) — com o município de Congonhinhas: começa no rio Laranjinha, na divisa dos terrenos de Oscar Sehnfeld e João Mesias, vai por essas divisas até encontrar o ribeirão Corredeira Lisa, também chamado ribeirão Branco, sobe por este até encontrar as divisas entre os terrenos de Cândido Simão e Felício Vaz Vieira, vai por essas divisas até encontrar as dos terrenos do mesmo Cândido Simão e de João Fortunato e Maria Nunes, encontrando a estrada que vai de Congonhinhas a Tulhas, sobe por essa estrada até encontrar o marco de divisas dos terrenos de Júlio Pedro Ferreira e Manoel Henrique dos Santos, seguindo por essas divisas até encontrar com as do mesmo Júlio Pedro Ferreira com Pedro Pereira de Camargo, continuando por essas até encontrar o rio Congonhas;

d) — com o município de São Sebastião da Amoreira: começa nas divisas com o município de Congonhinhas, no rio Congonhas, desce por este até o ribeirão Congonhinhas.

Parágrafo único — Os municípios de Governador Lupon, Francisco Beltrão, Luponópolis e Marilândia do Sul terão suas sedes, respectivamente, nas localidades de Governador Lupon, ex-Vila Guaira, Marrecas, Luponópolis e Araruna, as quais, elevadas à categoria de cidade, passam a ter a mesma denominação dos municípios.

Art. 3.º — O distrito de João Eugênio e sua sede passam a denominar-se Balsa Nova.

Art. 4.º — Ficam criados os distritos seguintes:

§ 1.º — No município de Clevelândia:

I — o de Mariópolis, com sede na localidade do mesmo nome e as divisas interdistritais com o distrito da sede seguintes: começa no rio Chopim, na foz do arroio Morais, sobe por este até a sua cabeceira mais alta, desta em linha reta N. S. até encontrar a linha divisória com o Estado de Santa Catarina.

§ 2.º — No município de Pato Branco:

I — o de Vitorino, com sede na localidade do mesmo nome e as divisas interdistritais com o distrito da sede seguinte: começa no rio Forquilha na confluência com o rio Vitorino, segue por este até a desembocadura do Lageado Independência, daí em linha reta até encontrar a cabeceira mais alta do rio Ligeiro, daí em linha reta O. E. até encontrar a divisa intermunicipal com Clevelândia.

§ 3.º — No município de Campo Mourão:

I — o de Engenheiro Beltrão, com sede na localidade do mesmo nome e as divisas interdistritais seguintes:

a) — Entre os distritos de Engenheiro Beltrão e Araruna: começa no rio Ivaí na foz do rio Ligeiro, sobe por este até frontear o espigão divisor dos rios Ligeiro e Ivaí, segue o mencionado espigão, no sentido sueste, até frontear a cabeceira do ribeirão Cachoeira, vai a esta e desce pelo ribeirão Cachoeira até a sua foz no rio Claro;

b) — entre os distritos de Engenheiro Beltrão e Peabiru: começa na confluência do ribeirão Cachoeira com o rio Claro, daí segue a divisa norte da Gleba n. 11 Peabiru até alcançar o rio Mourão, desce por este até a sua foz no rio Ivaí.

II — o de Peabiru, com sede na localidade do mesmo nome e as divisas interdistritais seguintes:

a) — Entre os distritos de Peabiru e Araruna: começa no cruzamento da estrada geral de Campo Mourão a Araruna com o rio Claro, desce por este até a sua confluência com o rio da Cachoeira;

b) — entre os distritos de Peabiru e Campo Mourão: começa no cruzamento da estrada geral de Araruna a Campo Mourão no rio Claro, acompanha a estrada no sentido de Campo Mourão até o cruzamento desta com o ribeirão da Lagoa, desce por este até a sua foz no ribeirão do Campo, deste ponto segue por uma linha seca até alcançar o rio Mourão, na foz do rio Araras, sobe por este até a sua cabeceira do córrego Volta Grande, desde por este até a sua foz no rio Ivaí.

III — o de Araruna, com sede na localidade do mesmo nome e as divisas interdistritais seguintes:

a) — entre os distritos de Araruna e Campo Mourão: começa na divisa dos municípios de Foz do Iguaçu e Campo Mourão no cruzamento da estrada com o arroio do Saltinho; segue o mencionado caminho no sentido da cidade de Campo Mourão até frontear a cabeceira do rio Claro, desce por este até o cruzamento da estrada Araruna a Campo Mourão.

IV — o de Mamburê, com sede na localidade do mesmo nome e as divisas interdistritais seguintes:

a) — entre os distritos de Mamburê e Campo Mourão: começa no rio Piquiri na foz do rio Iporã, sobe por este até a sua cabeceira, daí dirige-se até a cumiada da serra do Cantú, segue esta no sentido sueste até alcançar o cruzamento de um arroio na estrada de Mamburê a Campo Mourão, daí dirige-se por uma linha reta até alcançar a estrada de rodagem de Mamburê a Campina, segue por esta no sentido da última localidade, até o cruzamento desta estrada com o rio da Campina, deste ponto por uma linha reta O.L. até alcançar o rio Muquillão;

b) — entre os distritos de Mamburê e Roncador: começa no rio Piquiri na foz do rio Góio-Bang ou Tricolor, sobe por este até a sua cabeceira e daí em linha reta até alcançar a cabeceira de um rio que é afluente do rio Muquillão, desde por este até a sua foz no rio Muquillão.

V — o de Roncador, com sede na localidade do mesmo nome e

as divisas interdistritais constantes da letra b) do inciso anterior.

§ 4.º — No município de Maringá:

I — o de Floriano, com sede na localidade do mesmo nome e divisas interdistritais com o distrito da sede seguintes: começa na cabeceira do ribeirão Condor, segue daí numa linha reta seca O.L. em direção à cabeceira do arroio Colombo; daí numa linha seca em direção à cabeceira do ribeirão Paisandú, de onde segue em linha reta até a confluência do córrego Borba Gato no ribeirão Pingulim.

§ 5.º — No município de Paranavaí:

I — o de Catarinenses, com sede na localidade denominada Patrimônio 22 e divisas interdistritais seguintes:

a) — com o distrito da sede: começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão do Lica, sobe por este até a sua cabeceira mais alta, daí em linha seca O.L. ao ribeirão da Paixão, sobe por este até a sua cabeceira de onde alcança, numa linha S.N., a estrada que vai de Paranavaí ao Posto São José, segue por esta estrada na direção da cidade de Paranavaí até alcançar o ribeirão Paranavaí, de onde em linha seca N.S. segue até alcançar o ribeirão Suruquá;

b) — com o distrito de Paraíso do Norte: começa no rio Ivaí, na foz do ribeirão Paranavaí, sobe por este mais ou menos 15 quilômetros quando alcançar um afluente na margem esquerda, segue por esse afluente até a sua cabeceira de onde em linha reta O.L. alcança o ribeirão Suruquá pelo qual sobe até encontrar a divisa com o distrito da sede.

II — o de PARAÍSO DO NORTE, com sede na localidade do mesmo nome e as divisas com o distrito da sede seguintes: começa no ribeirão Esperança na linha divisória das terras da Cia. de Terras Norte Paraná, segue por essa linha até encontrar a estrada que vai da rodovia Maringá-Paranavaí ao rio Ivaí, desse ponto em linha reta L.O. até encontrar o ribeirão Suruquá, pelo qual desce até encontrar as divisas com o distrito de Catarinenses.

III — o de ALTO PARANÁ, com sede na localidade do mesmo nome e as divisas com o distrito da sede seguintes: começa no ribeirão Anhumas, junto da divisa da Cia. Terras Norte Paraná, sobe por aquele ribeirão até encontrar o ribeirão dos Cedros, segue por este até a sua cabeceira mais ao NE, daí em linha reta até a cabeceira do ribeirão Cizarra, desce por este até a sua foz no ribeirão do Diabo; com o distrito de Paraíso do Norte, pela divisa da Cia. Terras Norte Paraná, entre os ribeirões Esperança e Anhumas.

§ 6.º — No município de Guaíra:

I — o de TOLEDO, com sede na localidade do mesmo nome e as divisas interdistritais seguintes: começa no rio Paraná, na foz do Arroio Guaçu, sobe por este até a sua cabeceira mais alta, desta em linha reta até alcançar a cabeceira do arroio Toledo, desce por este até a sua foz no rio São Francisco.

§ 7.º — No município de Apucarana:

I — o de CAMBIRA, com sede na localidade do mesmo nome e as divisas interdistritais seguintes: começa na Barra do ribeirão Marumbi com o rio Bom, pelo Marumbi acima até encontrar o córrego Miltona, por este acima até a sua cabeceira, desta em linha reta à cabeceira do córrego Irai, por este abaixo até o ribeirão dos Dourados, sobe por este até a sua cabeceira e desta em linha reta à cabeceira do ribeirão Cambira, desce por este até encontrar o rio Bom e por este abaixo até encontrar o ponto de partida.

II — o de SÃO PEDRO, com sede na localidade do mesmo nome e com as divisas interdistritais seguintes: começa na barra do ribeirão dos Dourados com o rio Pirapó, pelo rio Pirapó acima até a foz do córrego Arara, por este acima até a sua cabeceira, deste em linha reta até o ribeirão Ubatuba na divisa da Fazenda Ubatuba lote n.º 1 com lotes n.ºs 1-A, 2 e 2-A; daí, ribeirão Ubatuba abaixo até a sua foz no rio Pirapó, onde começou.

III — o de Pirapó, com sede na localidade do mesmo nome, e com as divisas interdistritais seguintes: começa na barra do ribeirão Ubatuba no ribeirão dos Dourados; daí, ribeirão Ubatuba acima até a divisa da fazenda Ubatuba lote n.º 1 e por esta divisa até a cabeceira do córrego Arara, por este abaixo até a sua foz no rio Pirapó, por este acima até a foz do ribeirão Iguaçu, por este acima até a sua cabeceira e desta em linha reta na divisa do lote n.º 127 e 137 até o córrego Itacoatiara, por este abaixo até a sua foz no ribeirão Cambira, por este abaixo até a sua foz no ribeirão Maratá, por este acima até a sua cabeceira e desta em linha reta até a cabeceira do ribeirão dos Dourados acompanhando os lotes n.ºs 160 e 137; daí, desse ribeirão dos Dourados abaixo até a foz do ribeirão Ubatuba, divisa com o futuro município Jandaia do Sul onde começou.

§ 8.º — No município de Jandaia do Sul:

I — o de BOM SUCESSO, com sede na localidade do mesmo nome e as divisas interdistritais seguintes: começa no rio Ivaí, foz do rio Keller sobe pelo rio Keller até a foz do córrego do Bugre, por este acima até a sua cabeceira, daí em linha reta até a bifurcação dos rios Cambará, digo, dos rios Conucama e Cambará, por este abaixo até a sua foz com o rio Ivaí, desce por este até encontrar o ponto de partida.

II — o de MARUMBÍ, com sede na localidade do mesmo nome, e com as divisas interdistritais seguintes: começa na foz do rio Cambará com o rio Ivaí, sobe pelo rio Cambará até encontrar a foz do ribeirão Ariri por este acima até a sua cabeceira, desta em linha reta até a cabeceira do córrego Maguassú, desce por este até o ribeirão Marumbi, desce por este até o rio Bom, e por este até o rio Ivaí, donde segue abaixo até o ponto de partida.

§ 9.º — No município de São Mateus do Sul:

I — o de LAGEADO, com sede na localidade do mesmo nome, e com as divisas interdistritais seguintes: começa na confluência do rio Negro com o rio Iguaçu, pelo rio Negro acima até encontrar a divisa do município da Lapa, segue por esta até o rio Iguaçu e por este abaixo até onde fez começo.

II — o de QUEIMADOS, com sede na localidade do mesmo nome, e com as divisas interdistritais seguintes: começa na confluência do rio das Pedras até a sua cabeceira, daí por uma linha seca e reta até a divisa com o município de Rebouças, segue por esta até encontrar a divisa

do município de Malê por esta até a divisa do distrito judiciário de Fluviópolis, segue por esta até o rio Pottinga por este até a barra do rio das Iguas onse rez começo.

§ 10 — No município de Redução de Santo Inácio:

I — o de BOA ESPERANÇA, com sede na localidade atualmente denominada Patrimônio Governador Lúcion, e com as divisas interdistritais seguintes: começa na foz do rio Pirapó, no rio Paranapanema, segue por este acima até defrontar-se com a foz do rio Itapetininga, e por este acima até as suas cabeceiras e daí até encontrar as divisas da Colônia Zacarias de Góes, segue por esta, em linha reta, até o rio Paranapanema, e por este abaixo até o ponto de partida.

§ 11 — No município de Lupionópolis:

I — o de CAFEARA, com sede na localidade do mesmo nome, e com as divisas interdistritais seguintes: começa no rio Paranapanema, na foz do ribeirão das Antas, segue por este acima até a desembocadura do ribeirão Jurema, e seguindo o curso superior deste até as divisas do município de Centenário, e por estas até o ribeirão Rondon, segue por este até a foz do seu afluente da margem esquerda — ribeirão Braço Grande — e daí, em reta, até as nascentes do primeiro afluente da margem direita do ribeirão Jurema, ponto de partida.

§ 12 — No município de Guaratuba:

I — o de GARUVA, com sede na localidade do mesmo nome e divisas interdistritais seguintes: começa no rio São João, na divisa com o Estado de Santa Catarina, desce por aquele rio até a sua foz no rio Cubatão, sobe por este até a divisa do município de São José dos Pinhais.

§ 13 — No município de Laranjeiras do Sul:

I — o de ESPIGÃO ALTO, com sede na localidade do mesmo nome, e divisas interdistritais seguintes: começa da barra do rio das Cobras no rio Iguaçu, por este abaixo até a barra do rio Guarany e por esta acima até atingir a estrada antiga — Guarapuava-Foz do Iguaçu — e por esta estrada até a ponte no rio das Cobras e por este abaixo até a sua foz no rio Iguaçu, ponto inicial desta discriminação de limites.

§ 14 — No município de Guarapuava:

I — o de CANTAGALO, com sede na localidade do mesmo nome e divisas interdistritais seguintes: começa da foz do rio Cantagalo no rio Cavernoso sobe por este, confrontando com o distrito de Cândói, até a foz do rio Divisa, e por este acima confrontando com o distrito de Goioxim até a sua cabeceira e desta pelo divisor (Montes São João) até enfrentar a cabeceira do arroio Visita, e, deste ponto, em linha reta, encontrar a mesma cabeceira e por esta abaixo até a sua foz no rio do Cobre e por este abaixo até a foz do rio Cinco Voltas, confrontando ainda com o distrito de Goioxim, e por este acima, confrontando com o município de Laranjeiras do Sul, até a foz do arroio do Quati e por este até a sua nascente, e desta, em linha reta, atravessando os Montes São João, encontrar a cabeceira do ribeirão Restinga Grande e por este abaixo até a sua foz no rio Cantagalo e por este abaixo até a sua foz no rio Cavernoso, ponto de partida.

§ 15 — No município de São Sebastião do Guaraci:

I — o de COLORADO, com sede na localidade do mesmo nome e divisas interdistritais seguintes: começa pela divisa sul da colônia Zacarias de Góes até o ribeirão Santo Inácio, por este acima a foz do córrego Agua Clara e por este acima até a sua cabeceira mais alta e daí em linha reta ao rumo sul até encontrar o rio Bandeirantes do Norte, segue por este até a sua foz no rio Pirapó, por este abaixo até a foz do ribeirão Itapetininga, por este acima dividindo com o município de Santo Inácio até a divisa sul da colônia Zacarias de Góes, onde teve início.

§ 16 — No município de Florestópolis:

I — o de MIRASELVA, com sede na localidade do mesmo nome e com as divisas interdistritais seguintes: começa na cabeceira do córrego do Campestre, desce por este até a sua foz no ribeirão Capim, seguindo pela margem esquerda deste até a ponte da estrada que liga Florestópolis a Miraselva; segue então por esta até a ponte sobre o ribeirão Tupi, descendo deste ponto pela sua margem esquerda até encontrar a confluência do seu primeiro afluente, de onde sobe pela margem direita deste até a sua cabeceira, e, em linha reta, alcança a cabeceira do córrego Inverno, seguindo por este abaixo até a sua foz no ribeirão Centenário; deste ponto sobe pela margem direita até a foz do ribeirão Pelotas, subindo daí pela margem direita do mesmo até a sua cabeceira, de onde em linha reta, alcança a cabeceira do córrego do Campestre, ponto de partida deste caminhamiento;

II — o de MITÁ-CUNHA, com sede na localidade de Vila Prado, e com as divisas interdistritais seguintes: começa na foz do córrego Mitá-Cunhá no ribeirão Vermelho; segue este córrego até a sua nascente; daí, em linha reta, até defrontar-se à foz do ribeirão do Campestre no ribeirão do Capim, e pelo ribeirão do Capim acima até as suas nascentes e desce até a cabeceira do córrego Dr. Carlos; desce esse córrego até a sua foz no ribeirão Grande; desde o ribeirão Grande até a sua foz no ribeirão Vermelho; desce este até a foz do córrego Mitá-Cunhá, ponto de partida.

§ 17 — No município de Bela Vista do Paraíso:

I — o de PRATA, com sede na localidade do mesmo nome, e divisas interdistritais seguintes: começa na foz do córrego Guará no ribeirão Grande; sobe o ribeirão Grande até a foz do córrego Dr. Carlos; sobe o córrego Dr. Carlos até a sua nascente; daí segue em reta até a cabeceira do ribeirão do Capim; daí em reta até alcançar a estrada que vai de Florestópolis até Zacarias de Góes; daí na estrada anterior e vai até o cruzamento da divisa este-oeste da Cia. de Terras até alcançar o cruzamento do ribeirão Vermelho; desce este ribeirão até alcançar a foz do córrego Juremagü; sobe o córrego Juremagü até as suas cabeceiras; daí em linha reta até a cabeceira do córrego da Prata e daí em linha reta, até a cabeceira do córrego do Guará; desce o córrego de Guará até a sua foz no ribeirão Grande, ponto de partida;

II — o de SANTA MARGARIDA, com sede na localidade do mesmo nome, e divisas interdistritais seguintes: começa na foz do córrego Ponta Porã no ribeirão Vermelho; pelo Ponta Porã segue acima até a sua cabeceira e daí por uma reta vai à cabeceira mais próxima de um afluente da margem esquerda do ribeirão Bonito, desce este afluente

até a sua foz no ribeirão Bonito pelo qual desce até a foz do rio Vergóntas; sobe o rio Vergóntas até a sua cabeceira; daí, em linha reta, até as cabeceiras do córrego Minas; desce o córrego Minas até a sua foz no ribeirão Vermelho desce este até o córrego Ponta Porã, ponto inicial.

§ 18 — No município de Palmas:

I — o de JANGADA DO SUL, com sede na localidade do mesmo nome, e com as divisas interdistritais seguintes: começa no Lageado da Tapera, na foz de um seu afluente da margem direita que é contravertente do rio Iratizinho, sobe este afluente até a sua cabeceira de onde alcança o espigão divisor de águas dos rios Iratizinho de São Manoel; segue pela cunhada deste divisor até defrontar a cabeceira do rio das Antas, alcança esta e desce pelo rio até a sua foz no rio Jangada, sobe por este à foz do rio Cotia, sobe por este até a sua cabeceira e daí em reta, alcança o espigão divisor das águas dos rios São Manoel e Lageado Bonito; segue por este espigão no sentido oeste, deste até defrontar a cabeceira do Lageado da Tapera; vai a esta cabeceira e desce o Lageado até a barra de um afluente da margem que é contravertente do rio Iratizinho.

§ 19 — No município de Pitanga:

I — o de PALMITAL, com sede na localidade do mesmo nome, e com as divisas interdistritais seguintes: começa na barra do rio Bonito com o rio Piquiri, este acima até a barra com o rio dos Índios e por este acima até o portão da estrada de São José a Palmital, seguindo pela estrada vai até a serra de São José; deixa a estrada e corta nas cabeceiras do rio Caveiras; por este abaixo até o rio da Prata e do rio da Prata abaixo até o rio Cantú; rios Cantú e Piquiri abaixo até as suas barras;

II — o de SANTA MARIA, com sede na localidade do mesmo nome, e com as divisas interdistritais seguintes: começa da barra do rio Bonito de São José com o rio Piquiri, do rio Piquiri acima até o passo do Cabrito ou Cachoeira; do passo do Cabrito em linha sôca até as cabeceiras do rio Marrequinhas; da cabeceira do rio Marrequinhas em linha sôca até o rio Felo, subindo por este rio até a barra do arroio Banquer da cabeceira do arroio Banquer em linha sôca até as cabeceiras do rio Barra Grande, por este abaixo até o rio Cantú, donde segue abaixo até a barra do rio da Prata;

III — o de GUARETÁ, com sede na localidade do mesmo nome, e com as divisas interdistritais seguintes: começa da cabeceira do ribeirão do Faxinal até a sua foz no Cerebataí, daí abaixo até o rio Ivai na sua foz; do rio Ivai acima até o Salto do Pindauba, deste acima até as cabeceiras do ribeirão do Faxinal;

IV — o de IVAINÓPOLIS, com sede na localidade do mesmo nome, e divisas interdistritais seguintes: divide ao Norte com o distrito de Guaretá e ao Sul com as atuais divisas do distrito de Manoel Ribas.

§ 20 — No município de Uraí:

I — o de SERRA MORENA, com sede na localidade do mesmo nome, e divisas interdistritais seguintes: começa no encontro da divisa do município de Jataizinho com o córrego do Boi, seguindo por este e depois em linha reta até encontrar o ribeirão Pirianito, deste segue até a confluência do mesmo com o rio Congonhas, descendo por este até encontrar a linha divisória da Companhia Japonesa "Nambel Tochi" e com a Companhia Barbosa, daí segue em linha reta pela linha reta pela linha divisória até o encontro da divisa de Jataizinho, onde faz ângulo de 90° graus e segue reto até encontrar o ponto inicial;

II — o de RANCHO ALEGRE, com sede na localidade do mesmo nome, e divisas interdistritais seguintes: começa na cabeceira do córrego das Antas, segue por este até encontrar a linha divisória das Companhias Barbosa e "Nambel Tochi", daí segue em linha reta até encontrar o rio Congonhas, descendo por este até o espigão divisor dos municípios de Uraí e Jataizinho, seguindo este espigão até encontrar a cabeceira do córrego das Antas.

§ 21 — No município de Paranaguá:

I — o de MATINHOS, com sede na localidade do mesmo nome, e divisas interdistritais seguintes: começa na ponta da Itapexirica, marco natural que caracteriza a divisa entre os municípios de Paranaguá e Guaratuba; desse ponto, seguindo pela costa numa extensão aproximada de nove quilômetros em rumo de N.E. até encontrar o riacho das Palmeiras; desse ponto, por uma linha sôca atingindo a cunhada do Morro da Pedra Branca, até atingir a linha divisória entre os municípios de Paranaguá e Guaratuba, com a extensão de oito quilômetros. Desse ponto em direção ao Oceano pela linha divisória entre os municípios de Paranaguá e Guaratuba, até encontrar o ponto de partida, isto é, a Ponta da Itapexirica com uma extensão de oito quilômetros.

§ 22 — No município de Astorga:

I — o de IÇARA, com sede na localidade do mesmo nome e divisas interdistritais seguintes:

a) — Com o distrito de Santa Zélia: começa no rio Bandeirantes do Norte, na foz do ribeirão Içara, sobe por este até a sua cabeceira.

b) — com o distrito da sede: começa na cabeceira do ribeirão Içara, daí em reta L.O. até encontrar o ribeirão Driades.

II — o de Santa Zélia, com sede na localidade do mesmo nome, e divisas interdistritais seguintes:

a) — Com o distrito de Içara: as previstas na letra a), do inciso anterior;

b) — com o distrito da sede: começa no rio Bandeirantes do Norte, na foz do rio do Interventor, sobe por este até a sua cabeceira, daí, em reta, à cabeceira do ribeirão Fernão Dias e daí, também em reta, à cabeceira do ribeirão Içara.

§ 23 — No município de Rolândia:

I — o de São Martinho, com sede na localidade do mesmo nome e divisas interdistritais seguintes: ao Norte com as atuais divisas entre Jaguapitã e Bela Vista do Paraíso, e do ribeirão do Japorandi em linha NE-SO até alcançar a linha divisória com o município de Arapongas;

II — o de Santo Antonio, com sede na localidade do mesmo nome, e divisas interdistritais seguintes: as atuais com o município de Arapongas e a Leste com o ribeirão das Pitangueiras;

III — o de Nossa Senhora Aparecida, com sede na localidade do mesmo nome, e divisas interdistritais seguintes: ao Norte com as

atuais divisas com o município de Bela Vista do Paraíso; a Leste com o município de Cambé; ao Sul com uma linha sêca L.O., partindo do ribeirão Barra Grande, passando pela foz do ribeirão, Caiubi até encontrar o ribeirão Jaborandi; ao Oeste com o ribeirão Jaborandi e as demais linhas divisórias do distrito de São Marinho.

Art. 5.^o — Os distritos criados no artigo anterior considerar-se-ão instalados na mesma data em que se instalarem os novos municípios.

Art. 6.^o — O município de Araiporanga passa a denominar-se São Jerônimo da Serra.

Art. 7.^o — O distrito de Guarã, no município de Guarapuava, passa a ter as divisas seguintes: "começa na cabeceira do arroio Jacú ou Bugre, na divisa do imóvel "Guarapuvinha", segue pela mesma, confrontando com o distrito do mesmo nome, até a serra da Esperança e daí segue pela encosta da referida Serra atravessando o Saldo do rio Xaxim, arroio São João, Tigre, ribeirão Xarqueda até defrontar a nascente do rio das Pedras, confrontando até este ponto com o município de Prudentópolis e desse ponto em linha reta à cabeceira do rio das Pedras, e por este abaixo confrontando com os distritos de Guairacá e Guarapuava até a ponte da estrada estratégica, daí em linha reta confrontando ainda com o distrito de Guarapuava até a foz do arroio Humaitá no rio Bananas, subindo por este até a foz do arroio Jacú ou Bugre e deste acima até a sua cabeceira, sempre confrontando com o distrito de Guarapuava, até o ponto inicial".

Art. 8.^o — O distrito de Guairacá, do município de Guarapuava, passa a ter as divisas seguintes: "Partindo do ponto em que termina o limite do distrito de Guarã com o município de Prudentópolis, segue pela encosta da Serra da Esperança, atravessando os saltos dos rios Barra Grande e São Francisco, seguindo a mesma encosta até frontear com o nascente do arroio da zona colonizada, daí em linha reta à sua nascente, e desta, pelo mesmo arroio à sua foz no rio Marrecas".

Art. 9.^o — O município de Santa Clara, criado pelo art. 2.^o, n.^o XXXIII, é considerado estância hidromineral para os efeitos do art. 127 da Constituição Estadual, e para isso o Estado promoverá a execução das obras e instalações necessárias às suas finalidades.

Art. 10 — O Estado contribuirá com o auxílio de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) a cada município criado por esta Lei, o qual será pago após a respectiva instalação.

Parágrafo único — E' o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatro milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 4.100.000,00), destinado ao pagamento dos auxílios de que trata este artigo.

Art. 11 — A presente Lei entrará vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 27 de janeiro de 1951.

(aa) MOYSES LUPION

Hostílio Cesar de Souza Araújo

LEI N. 614

DATA: 27 de janeiro de 1951.

SÚMULA: Concede à sra. Lory Dandee de Paula a pensão mensal de Cr\$ 500,00.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o — Fica concedida, à Sra. Lory Dandee de Paula, viúva do ex-Auxiliar de Rendas do Estado, sr. Eurides Domingues de Paula, a pensão mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2.^o — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá pela verba própria da Secretaria da Fazenda.

Art. 3.^o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 27 de janeiro de 1951.

(aa) MOYSES LUPION

Hugo Vieira

LEI N. 615

DATA: 27 de janeiro de 1951.

SÚMULA: Eleva de Q para S, o padrão de vencimento do cargo de Secretário da Procuradoria Geral do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o — Fica elevado de Q para S, o padrão de vencimento do cargo de Secretário da Procuradoria Geral do Estado, integrante da Tabela II, Parte Permanente, do Quadro Geral.

Art. 2.^o — É fixa em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais a gratificação de função de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor de Justiça, criada pela lei n.^o 315, de 18 de dezembro de 1949, que será paga a partir dessa data.

Art. 3.^o — A despesa com a execução desta lei correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4.^o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 27 de janeiro de 1951

(aa) MOYSES LUPION

Hostílio Cesar de Souza Araújo

LEI N. 616

DATA: 27 de janeiro de 1951.

SÚMULA: Cria na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado, o cargo isolado de provimento efetivo, de Superintendente da Caixa de Amortização do Paraná, padrão "S", e das outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o — Fica criado na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado, o cargo isolado, de provimento efetivo, de Superintendente da Caixa de Amortização do Paraná padrão "S".

§ único — Cabe ao Superintendente as atribuições da legislação em vigor.

Art. 2.^o — Fica extinta, na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro a função de Chefe de Serviço da Caixa de Amortização.

Art. 3.^o — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 27 de janeiro de 1951

(aa) MOYSES LUPION

Hugo Vieira

LEI N. 617

DATA: 27 de janeiro de 1951.

SÚMULA: Concede a dona Lavinia Wasson Bello, uma pensão mensal de Cr\$ 500,00.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a dona Lavinia Wasson Bello, viúva do Sargento Benedito Ferreira Bello, da Polícia Militar do Estado uma pensão mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2.^o — A despesa decorrente da execução desta lei correrá pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 3.^o — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 27 de janeiro de 1951

(aa) MOYSES LUPION

Hugo Vieira

LEI N. 618

DATA: 27 de janeiro de 1951.

SÚMULA: Cria cargos que especifica nas Tabelas II e IV, da Parte Permanente.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o — Ficam criadas na Tabela II, Parte Permanente do Quadro Geral, um cargo isolado de provimento efetivo de Assistente Técnico, padrão O, destinado ao Departamento de Edificações, da Secretaria de Viação e Obras Públicas e um cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Oficinas e Garagem, padrão M, destinado ao Departamento de Água e Energia Elétrica.

Art. 2.^o — Fica criada na Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro do Ensino, uma função gratificada do símbolo F.G. 4, de Assistente Técnico na Escola Normal de Guarapuava.

Art. 3.^o — A despesa com a execução desta lei correrá a conta das verbas 503, 508 e 703, consignações, \$ 87.0, \$ 69.4 e \$ 33.0 respectivamente, da lei orçamentária revigorada para 1951.

Art. 4.^o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 27 de janeiro de 1951

(aa) MOYSES LUPION

Raul de Azevedo Macedo

Y LEI N. 619

DATA: 27 de janeiro de 1951.

SÚMULA: Cria uma coletoria de 4.^a classe na localidade "Toledo", do Município de Foz do Iguaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o — Fica criada uma coletoria de 4.^a classe, na localidade "Toledo", do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2.^o — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 27 de janeiro de 1951

(aa) MOYSES LUPION

Hugo Vieira

LEI N. 620

DATA: 27 de janeiro de 1951

SÚMULA: Cria cargo na Tabela II, Parte Permanente, do Quadro Geral, da Secretaria de Educação e Cultura, e das outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o — Fica criado na Tabela II, Parte Permanente do Quadro Geral, um cargo isolado de provimento efetivo de Assistente Administrativo, padrão "N", destinado à Secretaria de Educação e Cultura — Colégio Estadual do Paraná.

Art. 2.^o — Fica elevado de "O" para "Q" o padrão do cargo isolado de provimento efetivo de Taxidermista, integrante da Tabela II, Parte Permanente do Quadro Geral, pertencente ao Museu Paranaense.

Art. 3.^o — Ficam criadas na Tabela IV, Parte Permanente do Quadro Geral, três (3) funções gratificadas dos símbolos FG-7, FG-6 e EG-4, destinando-se a primeira à Diretoria do Laboratório Farmacêutico e Drogaria, do Departamento de Saúde e as duas últimas ao Departamento Estadual de Estatística, respectivamente, para a 3.^a Divisão Técnica e Almoxarifado.

Art. 4.^o — A despesa com a execução desta lei correrá a conta das